



# **Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.**

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

*(Handwritten signature)*

## **CONTRATO Nº. 002/2022.**

**Dispensa de licitação nº. 001/2022.**

**Processo nº. 002/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, E A EMPRESA LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA – ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente Sr. Gilson Rosa Pereira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.324.936-0, inscrito no CPF/MF nº. 022.060.849-02, residente e domiciliado no Sítio São José, s/nº, Bairro Tijuco Preto, neste município de Santana do Itararé - Paraná, e a Empresa LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA - ME, Empresa inscrita no CNPJ. 06.298.429/0001-93, com sede a São Paulo, nº. 130, centro, Santana do Itararé – PR, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sra. Luciana Ferraz de Oliveira, brasileira, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 6.221.805-3/SSP-PR, inscrita no CPF. 872.000.589-04, residente e domiciliada na Avenida Padre Antonio Soares, nº. 135, centro, Santana do Itararé – PR, têm, entre si, justo e avançado, por força do presente processo de dispensa de licitação, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A Câmara Municipal contrata mediante dispensa de licitação em razão do valor, o fornecimento de gêneros alimentícios, higiene e limpeza em geral visando atender as necessidades do prédio do poder Legislativo Municipal.
- 1.2. A discriminação, especificações e quantitativos dos itens, constam do Anexo I do certame.

### **2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1. O Prazo de vigência do contrato é de Maio de 2022 a Dezembro de 2022, contados da data de publicação do extrato de contrato, prorrogável na forma do art. 57 §1º da Lei nº 8.666/1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 3.1. O prazo de entrega do objeto é imediato à solicitação, seja pessoalmente na sede da CONTRATADA, seja a pedido de entrega na sede da CONTRATANTE.
- 3.2. Considerando tratar-se de produtos de natureza perecível, os itens serão entregues em remessa parcelada.
- 3.3. O objeto será recebido definitivamente quando da expiração dos itens discriminados no anexo I, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b" art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório, nos termos do art. 74 da mesma Lei.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



# **Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.**

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

*Handwritten signature in blue ink.*

## **4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. Fica ajustado o preço total do presente termo de contrato em R\$ 8.175,10 (oito mil cento e setenta e cinco reais e dez centavos) conforme cotação de preço acostada ao processo, podendo aditá-lo até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores, inclusive Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018.

4.2. Eventuais atualizações que porventura se fizerem necessárias seguirão a disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante comunicação por escrito e avaliação prévia pela CONTRATADA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação:

**ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal**

**UNIDADE: 01.01 - Legislativo Municipal**

**Projeto/Atividade: 01.01.01.031.0101.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara**

**3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 36.895,13 (trinta e seis oitocentos e noventa e cinco mil reais e treze centavos).**

## **6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em um prazo de até 5 dias úteis após a apresentação da respectiva fatura de entrega e das Notas Fiscais, na forma do art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.

6.2. O pagamento será efetuado após a verificação de consistência pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

## **7. CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização será feita pelo Chefe do Poder Legislativo ou por representante por ele designado, acompanhado pelo departamento de Contabilidade, verificando a legalidade das notas apresentadas, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

## **8. CLAUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

8.1. O preço contratado é fixo e só ajustável em caso excepcional.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, respeitada a vigência do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar garantia dos gêneros alimentícios, higiene e limpeza contra vencimentos e produtos danificados, devendo substituir todas as mercadorias impróprias ou com quaisquer defeitos de fabricação.

*Handwritten mark or signature.*

*Handwritten signature in blue ink.*



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.**

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

### **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

179 Miguel

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal correspondentes;

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, inclusive suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão público pelo prazo de até 2 anos;

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total da proposta do licitante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11. 1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2;

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

P L V S



## Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

*(48) Miguel*

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município.

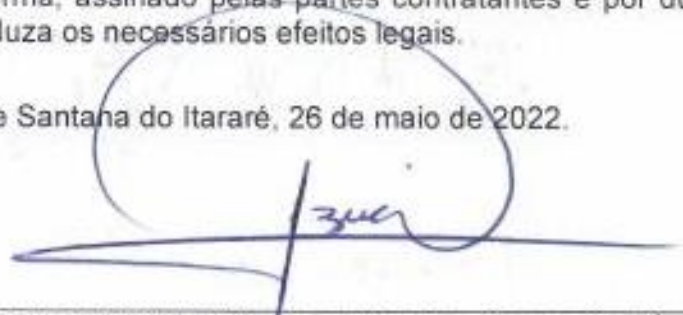
### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

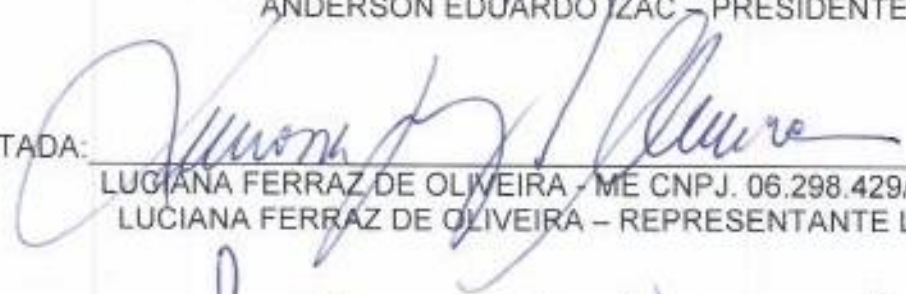
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato é lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 26 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

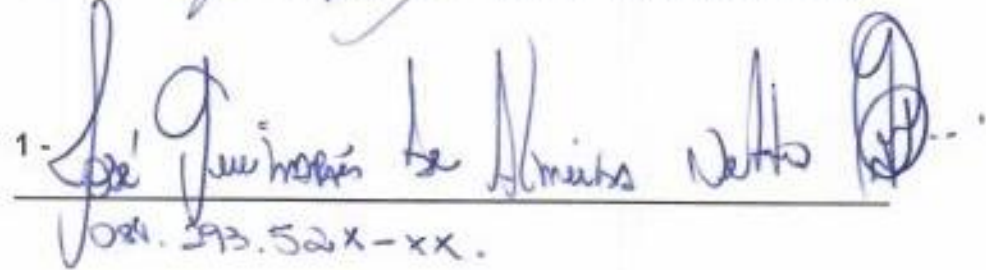
  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR  
ANDERSON EDUARDO ZAC - PRESIDENTE

CONTRATADA:

  
LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA - ME CNPJ. 06.298.429/0001-93  
LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA - REPRESENTANTE LEGAL.

TESTEMUNHAS:

1-

  
João Guimarães de Almeida Netto  
CPF. 593.52X-XX.

2-

  
Luciana Ferraz de Oliveira  
CPF. 468.889-07